



PL 004 12022
7-006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



LIDO E APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA 11/01/2022

AUTOMARCO 00512022.

CHORÓ-CE. 03 DE JANEIRO DE 2022.

À Câmara Municipal de Choró.

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Nobres Edis.

A proposta de lei que segue com essa justificativa, trata da atualização da remuneração do cargo de Presidente da Comissão de Licitação, que no caso da administração municipal de Choró, tem a cumulação também com o cargo de pregoeiro, funções e atribuições desenvolvidas pelo titular do cargo.

Além das circunstâncias atuais, em função da nova lei de licitações, o mesmo ocupante do cargo terá ainda novas atribuições somadas as de antes, o que por si, já impõe um sobrecarga de trabalho que precisa e deve ser reconhecida mediante remuneração justa e adequada para o cargo e função.

Feitas estas considerações, por demais relevante o reconhecimento por parte da administração municipal, que precisa por sua vez, da necessária autorização desse Poder legislativo, aguardando-se assim, o exame e aprovação da proposta de lei. Sendo o que se espera, para de logo agradecer a atenção dispensada.

ATENCIOSAMENTE.

Choró, 03 de janeiro de 2022.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Realizado em
11/01/2022
Esteliane Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DE EMENDA A LEI MUNICIPAL N. 405, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Altera dispositivos (arts. E parágrafos) da Lei municipal n. 405/2014, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. A Câmara Municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º. do artigo 1º. da Lei municipal n. 405/2014, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Pelo reajuste de remuneração, a representação do cargo passará a ser paga no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. O parágrafo 2º. do artigo 1º. da Lei n. 405/2014, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. O vencimento básico do cargo referido no caput deste artigo será no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e só sofrerá qualquer majoração por força de lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, e alteradas as disposições contidas na lei n. 405/2014, no que couber.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 03 de janeiro de 2022.

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL**